



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos do Ensino Médio, na área de estudo: Línguas, cursados e concluídos por Silvia Afeanpah, na Sekolah Menengah Atas Negeri Lurasik, localizada na Regência de Kabupaten Timor Tengah Utara, na Indonésia.		
Interessada:	Município:	
Silvia Afeanpah	Seringueiras/RO	
Relatora:	Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes	
Processo n ° 011/25-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 024/25	Aprovação: 14/04/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, protocolado neste Conselho em 20.01.2025, Silvia Afeanpah, de nacionalidade indonésia, residente e domiciliada no município de Seringueiras/RO, requereu equivalência de estudos referentes ao Ensino Médio realizados na Indonésia.

A interessada anexou ao Requerimento, cópia dos seguintes documentos: documentos pessoais de identificação; comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira acompanhados de tradução por Tradutor e Intérprete Comercial Ad Hoc da Junta Comercial do estado de São Paulo.

O Processo em tela foi analisado com base na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

ANÁLISE DO MÉRITO

Procedida a análise na situação escolar da interessada, verificou-se que os documentos escolares apresentados atestam que Silvia Afeanpah concluiu os estudos correspondentes ao Ensino Médio - área de estudo: Línguas, no ano letivo 2012/2013, na Sekolah Menengah Atas Negeri Lurasik, localizada na Regência de Kabupaten Timor Tengah Utara, na Indonésia, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio.

Para fins de conhecimento, se faz importante esclarecer como se estrutura o sistema de ensino da Indonésia, o qual está estruturado da seguinte forma:

- Educação Infantil (Pendidikan Anak Usia Dini): Este nível não é obrigatório, mas muitas crianças frequentam pré-escolas para se prepararem para o Ensino Fundamental. Faixa etária: 4 a 6 anos;
- Ensino Fundamental (Sekolah Dasar - SD): Tem início aos 6 anos de idade e duração de 6 anos; é obrigatório e gratuito em escolas públicas;
- Ensino Médio Fundamental (Sekolah Menengah Pertama - SMP): Também obrigatório, com duração de 3 anos e se inicia aos 12 anos de idade. Foca em ampliar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- Ensino Médio (Sekolah Menengah Atas - SMA e Sekolah Menengah Kejuruan - SMK): início aos 15 anos de idade e tem duração de 3 anos. Oferece opções acadêmicas e técnicas. SMA prepara para universidades, enquanto SMK é mais focado em habilidades vocacionais.

Essas idades podem variar dependendo da região ou da disponibilidade de escolas, especialmente em áreas rurais.

É importante informar que a República Federativa do Brasil e a República da Indonésia, na data de 11 de maio de 2018, firmaram Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, promulgado pelo Decreto n. 11.591/2023, do dia 06 de julho de 2023.

CONCLUSÃO

Concluída a análise da documentação apresentada pela interessada e considerando que atendeu ao disposto no Decreto n.º 11.591/2023 e na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, para fins de prosseguimento de estudos, considera-se equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos do Ensino Médio, na área de estudo: Línguas, cursados e concluídos por Silvia Afeanpah, na Sekolah Menengah Atas Negeri Lurasik, localizada na Regência de Kabupaten Timor Tengah Utara, na Indonésia.

VOTO

Mediante o acima exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos do Ensino Médio, na área de estudo: Línguas, cursados e concluídos por Silvia Afeanpah, na Sekolah Menengah Atas Negeri Lurasik, localizada na Regência de Kabupaten Timor Tengah Utara, na Indonésia.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 14 de abril de 2025.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 12/06/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061091011** e o código CRC **753062D4**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.031990/2025-76

SEI nº 0061091011